



*Conselho Geral
Regimento Interno*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAIÃO

2017-2021

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Definição.....	3
Capítulo II - Membros do Conselho Geral	3
Artigo 3º - Composição do Conselho Geral.....	3
Artigo 4º - Duração do mandato.....	4
Artigo 5º - Renúncia do mandato.....	4
Artigo 6º - Suspensão do mandato.....	4
Artigo 7º - Perda do mandato	4
Artigo 8º - Deveres dos membros do Conselho Geral.....	5
Artigo 9º - Direitos dos membros do Conselho Geral	5
Artigo 10º - Competências dos membros do Conselho Geral.....	5
Capítulo III - Presidente e Mesa do Conselho Geral.....	6
Artigo 11º - Composição da mesa	6
Artigo 12º - Eleição dos elementos da mesa	6
Artigo 13º - Mandato do presidente	6
Artigo 14º - Competências do presidente.....	7
Artigo 15º - Competências do secretário.....	7
Artigo 16º - Constituição e organização das comissões	8
Capítulo IV - Funcionamento do Conselho Geral	8
Artigo 17º - Competências do Conselho Geral	8
Artigo 18º - Reuniões	9
Artigo 19º - Convocação das reuniões.....	10
Artigo 20º - Quórum	11
Artigo 21º - Votações e deliberações	11
Artigo 22º - Ordem de trabalhos	11
Artigo 23º - Atas.....	12
Artigo 24º - Faltas dos membros.....	12
Capítulo V - Disposições Finais	12
Artigo 25º - Apoios	12
Artigo 26º - Interpretação do regimento.....	13
Artigo 27º - Alterações/revisões ao regimento	13
Artigo 28º - Lacunas e omissões.....	13
Artigo 29º - Entrada em vigor	13

Conselho Geral

Regimento Interno

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece as normas de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Paião, de acordo com o Decreto –Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno, o Código de Procedimento Administrativo, a Lei de Bases do Sistema Educativo e aplica-se a todos os seus membros.

Artigo 2º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do ponto 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto –Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Capítulo II

Membros do Conselho Geral

Artigo 3º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por dezassete elementos, distribuídos do seguinte modo:
 - a) Seis representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes da autarquia;
 - e) Três representantes da comunidade local.
2. A diretora, participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 4º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.
2. O mandato dos docentes e do pessoal não docente é de quatro anos.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato dos representantes eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista e no caso dos elementos designados terá que haver nova designação.
6. A convocação do membro substituto compete ao presidente e terá lugar durante o período que medeia entre a autorização da substituição e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

Artigo 5º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao seu mandato, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. Caso haja lugar a substituição, o lugar será ocupado nos termos do número 4 do artigo 4.º deste regimento.

Artigo 6º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, a enviar ao presidente do Conselho Geral, que o apreciará na reunião efetuada imediatamente após a apresentação do requerimento.
2. Caso haja lugar a uma substituição, o lugar será ocupado nos termos do número 4 artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 7º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os elementos que após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tome conhecimento de elementos reveladores de situações de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição.

2. A perda de mandato será declarada pelo Conselho Geral, por deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Nesta reunião, não poderá estar presente o elemento em questão.
3. Da decisão do Conselho Geral será dado conhecimento, pelo presidente, ao interessado através de notificação.
4. O membro posto em causa terá direito a ser ouvido, e a recorrer para o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.
5. Caso haja lugar a uma substituição, o lugar será ocupado nos termos do número 4 do artigo 4.º deste regimento.

Artigo 8º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer, com pontualidade, às reuniões do Conselho Geral;
 - b) Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas que lhes forem atribuídas;
 - c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento;
 - e) Participar nas votações;
 - f) Contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral, e para a observância da lei e do regimento.

Artigo 9º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Ter acesso atempadamente aos documentos que sejam objeto de análise nas reuniões do Conselho Geral;
 - b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
 - c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes;
 - e) Apresentar reclamações e protestos nos termos do regimento;
 - f) Solicitar e receber, oralmente ou por escrito, as informações, elementos e esclarecimentos que entendam necessários;
 - g) Propor alterações ao regimento;
 - h) Propor ao Presidente do Conselho Geral, por escrito e com a antecedência de 48 horas assuntos a incluir na convocatória.

Artigo 10º

Competências dos membros do Conselho Geral

1. Constituem poderes dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente;
- b) Elaborar e aprovar o regimento;
- c) Participar nas discussões;
- d) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Acompanhar as deliberações do Conselho Geral;
- g) Exercer os demais poderes conferidos pela lei.

Capítulo III

Presidente e Mesa do Conselho Geral

Artigo 11º

Composição da mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente e por um secretário.
2. O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.
3. O secretário é um elemento do pessoal docente e não docente em regime de rotatividade.

Artigo 12º

Eleição dos elementos da mesa

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. Qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito presidente pelos seus pares.
3. A eleição do presidente do Conselho Geral é feita por escrutínio secreto, por maioria dos votos dos seus membros.
4. O presidente é eleito por escrutínio secreto, por maioria de votos de entre todos os membros que constituem o Conselho Geral.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os dois elementos que tiveram o mesmo número de votos.
6. O secretário é o elemento do pessoal docente e não docente, que consta da lista de presenças, segundo a ordem desta.

Artigo 13º

Mandato do presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e imediatamente após a eleição do seu presidente.

3. O mandato do presidente cessa ainda se:
 - a) este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) esteja impossibilitado, de forma permanente, de exercer as suas funções;
 - d) for aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita pelo menos por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 14º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho;
 - b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
 - d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho Geral, em caso de rejeição;
 - e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - f) Dar conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e tudo o que se passar nas reuniões em que participe;
 - g) Pôr à admissão, discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - h) Assinar os documentos emanados pelo Conselho Geral;
 - i) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - j) Dar conhecimento, ao órgão de gestão da escola, dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral, por escrito e transmitir a resposta obtida, por escrito;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regulamento interno ou pelo Conselho Geral.

Artigo 15º

Competências do secretário

1. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões, que serão também assinadas pelo presidente;

- c) Elaborar a minuta da ata que será aprovada no final da reunião;
- d) Enviar a ata por e-mail à presidente do Conselho Geral e a todos os elementos que o constituem no prazo máximo de cinco dias úteis. A ata será submetida a aprovação na reunião seguinte;
- e) A ata será impressa e entregue em suporte digital ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 16º

Constituição e organização das comissões

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, tendo a seguinte composição:
 - a) três representantes do pessoal docente;
 - b) um representante do pessoal não docente;
 - c) dois representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) um representante do município;
 - e) dois representantes da comunidade local, cabendo aos respetivos corpos a sua indicação;
 - f) o presidente do Conselho Geral que a encabeça, cumprindo a quota da sua representação.
3. Esta comissão poderá ser destituída por vontade da maioria dos seus membros.
4. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será facultada a todos os elementos do Conselho Geral (excetuam-se os casos de sigilo).

Capítulo IV

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 17º

Competências do Conselho Geral

1. As competências do Conselho Geral são aquelas que emanam do artigo 13.º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 abril, alterado e republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 julho e ainda as referidas no Regulamento Interno do Agrupamento, que são:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 abril, alterado e republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contractos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Elaborar o seu regimento interno;
 - u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções
3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

Artigo 18º

Reuniões

- 1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente.
- 2. O Conselho Geral poderá reunir extraordinariamente, convocado pelo respetivo presidente:
 - a) Por sua iniciativa;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros, em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação da Diretora.
- 3. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar em documento escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao

Presidente do Conselho Geral, a solicitação da respetiva reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.

4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.
5. As reuniões serão marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. As sessões terão a duração máxima prevista de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais meia hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
7. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião, em data a combinar, num dos três dias úteis seguintes. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
8. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
9. O Conselho Geral pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.
10. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 19º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral
2. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião.
3. A convocatória será:
 - a) afixada na sala de pessoal docente e sala de pessoal não docente, vitrinas do pavilhão A na escola sede, e expositores ou vitrinas nas entradas principais dos restantes estabelecimentos;
 - b) enviada, por e-mail, aos membros do Conselho Geral com a antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de quarenta e oito horas, (dois dias úteis) no caso de reuniões extraordinárias.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos oito dias seguintes a apresentação do pedido, e dela devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
6. A convocatória será acompanhada de eventuais documentos de trabalho.
7. Caso não seja possível enviar os documentos de trabalho com a convocatória, estes serão enviados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas (dois dias úteis).

Artigo 20º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 21º

Votações e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
4. O Presidente do Conselho Geral possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
6. Não pode haver abstenções.
7. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos.
8. São permitidas declarações de voto, que deverão ser apresentadas por escrito à mesa e em formato digital.
9. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da mesa ou por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 22º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessário.
2. Cabe ao Presidente assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.
3. Por solicitação de dois terços dos membros presentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos.
4. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.
5. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se delibera sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 23º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no início da reunião seguinte, podendo, sempre que o Conselho Geral assim decida, ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam, e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo podem ser apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores.
4. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel.
5. As atas são enviadas ao presidente do CG, no prazo de cinco dias úteis, que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
6. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
7. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas e serão arquivadas de acordo com a lei.
9. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

Artigo 24º

Faltas dos membros

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião.
2. Serão consideradas como justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, via correio eletrónico ou por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 25º

Apoios

1. Os órgãos de direção, administração e gestão da escola prestarão o apoio necessário ao normal funcionamento do Conselho Geral, quer em meios humanos, quer em recursos técnicos.

Artigo 26º

Interpretação do regimento

1. Compete ao Conselho Geral interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 27º

Alterações/revisões ao regimento

1. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta.
2. As alterações ao regimento poderão ocorrer por imperativos legais ou outros.
3. O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
4. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 28º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e será fornecido, em formato digital a todos os membros do Conselho Geral.

Elaborado e aprovado em reunião do Conselho Geral em, 20 de março de 2018